III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

20 a 22 de outubro de 2014

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MCH1020

GESTÃO FISCAL E INDICADORES SOCIAIS

WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES
EDSON TRAJANO VIEIRA
MARILSA DE SÁ RODRIGUES
wimerson.mpdr2013.unitau@gmail.com
MESTRADO - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ORIENTADOR(A)
EDSON TRAJANO VIEIRA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

GESTÃO FISCAL E INDICADORES SOCIAIS: FACETAS DE UMA MESMA MOEDA (O DESENVOLVIMENTO SOCIAL)?

Wimerson de Oliveira Gomes[1]
Marilsa de Sá Rodrigues[2]
Edson Trajano Vieira[3]

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo verificar se, decorridos mais de dez anos da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a observância restrita aos seus princípios de boa gestão das contas públicas, fundada no equilíbrio orçamentário estrito, seriam suficientes para garantir bons resultados também na área social, ou seja, constatar se os fundamentos que deram origem à LRF foram fruto de um conjunto de circunstâncias que ainda persistem ou se precisam evoluir no sentido de trazerem, mais do que números fiscais favoráveis, resultados efetivos à população, traduzidos pelos indicadores sociais. Utilizou-se como ferramenta de análise os índices de gestão fiscal (IFGF) e de desenvolvimento municipal (IFDM), ambos com ano-base 2010, divulgados pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), que teve como universo os municípios da recém criada Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, e como amostra as quatro cidades que compõem a sub-região 05 (litoral norte): Ilhabela, São Sebastião, Caraguatatuba e Ubatuba. O método de pesquisa utilizado foi exploratório documental, quanto à abordagem, e quali-quantitativo em relação ao seu objetivo. Os resultados do estudo evidenciaram que apesar de estarem classificadas no entre as cem primeiras cidades no ranking estadual do IFGF – portanto detentora dos títulos de "excelente" ou "boa" gestão fiscal – a priorização dos fundamentos da LRF não foi suficiente para lhes garantir bons resultados na seara dos indicadores sociais.

Palavras-chave: REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE. GESTÃO FISCAL. INDICADORES SOCIAIS. IFGF-IFDM.

FISCAL MANAGEMENT AND SOCIAL INDICATORS: **FACETS OF THE SAME COIN (**SOCIAL DEVELOPMENT)?

ABSTRACT

---

[1] Wimerson de Oliveira Gomes, Mestrando em Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unitau – Universidade de Taubaté, 2013.

[2] Marilsa de Sá Rodrigues, Psicóloga e Doutora em Administração pela Universidade Mackenzie, Professora do Programa de Pós Graduação – UNITAU.

[3] Edson Trajano Vieira, Economista e Doutor em História Econômica – USP, 2009, Professor do Programa de Pós Graduação – UNITAU.

This article aims to examine whether, after more than ten years of issue of the Fiscal Responsibility Law (FRL), restricted to its principles of good management of public accounts, founded on strict observance balanced budget would be enough to ensure good results also in the social area, ie, finds the foundations that gave rise to LRF were the result of a set of circumstances that persist or need to evolve in order to bring more than favorable tax numbers, the effective population results, translated by social indicators. Was used as an analysis tool indexes of fiscal management (IFGF) and municipal development (IFDM), both with base year 2010, published by the Federation of Industries of Rio de Janeiro (Firjan), which has as universe of municipalities newly created Metropolitan Region of Paraiba Valley and the North Coast, and as a sample the four cities that make up the sub-region 05 (north shore): Ilhabela, São Sebastião, Ubatuba and Caraguatatuba. The research method was exploratory documentary, on the approach, and qualitative and quantitative in relation to your goal. The results of the study showed that despite being classified as among the first one hundred cities in the IFGF state ranking - therefore holds the titles of "excellent" or "good" fiscal management - prioritizing the fundamentals of FRL was not enough to guarantee them good harvest results in social indicators.

Key Words: METROPOLITAN REGION OF THE PARAÍBA VALLEY AND THE NORTHERN COAST. FISCAL MANAGEMENT. SOCIAL INDICATORS. IFGF-IFDM.

INTRODUÇÃO

O equilíbrio das contas públicas é um efeito desejável perseguido pelos órgãos de Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário – cada qual em sua respectiva esfera de competências) bem como, e principalmente, pela sociedade em geral. A boa saúde da gestão dos recursos auferidos da coletividade, e seu instrumento de atuação – as políticas públicas – é tema que impacta diretamente no cotidiano de cada cidadão. A demanda por serviços de qualidade foi, inclusive, um dos motivos que levou a população às ruas em manifestações ocorridas país a fora em junho de 2013.

O modelo de federalismo fiscal adotado pela Constituição de 1988 transferiu aos municípios a execução de políticas públicas em um tipo de arranjo político-institucional calcado no fato de que é o ente central quem define as metas estabelecidas nacionalmente – ou "de cima para baixo". Nesta forma federativa é a União Federal quem fixa as metas a serem perseguidas (por exemplo, a redução da pobreza, da segurança alimentar ou da erradicação do trabalho infantil, etc.) e transfere, sob a forma de delegação, a sua implementação prática aos entes subnacionais; acompanhada da respectiva transferência financeira que lhes permitam o custeio das políticas públicas empregadas na sua operacionalização (GOLDBERG, 2004).

Empiricamente, pois, a análise do gerenciamento dos recursos seria um indicativo relevante para se obter um estofo hábil a permitir a consecução de políticas públicas capazes de promover o desenvolvimento, sob a vertente da produtividade social, entendida esta como em que medida os bens e os serviços públicos, produzidos ou postos à disposição da população, "(...) contribuem para o bem-estar das pessoas e como eles são distribuídos no grupo" (VIEIRA; SANTOS, 2012).

O presente estudo tem como objetivo, portanto, verificar – no âmbito da recém criada Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – o comportamento destas duas variáveis (gestão fiscal e resultados sociais) e se estão necessariamente interligadas, a partir dos resultados obtidos extraídos dos indicadores de gestão fiscal

(IFGF) e de desenvolvimento municipal (IFDM) divulgados pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (ano-base 2010).

A BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

A Constituição Federal de 1988, caracterizada como um modelo de ruptura à ordem previamente estabelecida, elegeu uma série de garantias que passaram a se incorporar à noção de "cidadania", valor este fragilizado pelo momento histórico que precedeu à sua promulgação. A vontade de deixar tal intenção devidamente estampada vem consubstanciada logo nas suas palavras de abertura (art. 1º), quando elege como fundamentos da República Federativa do Brasil a "cidadania" (inc. II) e a "dignidade da pessoa humana" (inc. III). (BRASIL, 2013)

Neste aspecto, ocorreram avanços significativos no sentido de outorgar garantias a estes mesmos cidadãos, fundamentados em valores como: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais bem como a promoção do bem-estar social (art. 3º); o acesso à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados (art, 6º), etc. (BRASIL, 2013).

De outro lado, a Constituição Federal transferiu aos municípios a execução de serviços públicos que antes eram prestados diretamente pela União ou pelo Estado, mormente àqueles conhecidos como "serviços meritórios" (educação, saúde, habitação, assistência social, etc.).

A própria Carta Magna, visando corrigir uma histórica dívida social, estabeleceu, para os municípios, também pisos mínimos de aplicação em educação (25%, art. 212, CF) e saúde (15%, art.77, inc. III, Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT). Além disso, outorgou aos cidadãos uma série de garantias de peso constitucional e, em sua grande parte, tendo o Estado como seu principal agente e promotor, instrumentalizados por políticas descentralizadas, de competências partilhadas e algumas de caráter universal (como educação, saúde e assistência social).

Ocorre que, ao remeter a execução de políticas públicas aos municípios, o orçamento público destes entes federativos passou a ter que contemplar tais gastos, observando, por determinação da própria Carta Política de 1988, os pisos mínimos demarcados; o que deu causa à vinculação de uma parte das receitas auferidas aos dispêndios nestas mesmas políticas (educação e saúde), afetando quase 40%[4] das receitas a tais gastos. Some-se a isso o fato de não poder afastar o atendimento às demais demandas sociais dissociadas dos temas "educação" e "saúde", tais como: moradia, lazer, segurança alimentar, proteção à maternidade e à infância, segurança pública, assistência aos desamparados, etc.

Aliado a estas determinações, no ano de 2000, e procurando disciplinar aos desmesurados índices de endividamento dos municípios, foi editada a Lei Complementar nº 101, que passou a ser conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal" ou LRF. A LRF procurou, dentro de uma política fiscal contencionista, estabelecer as diretrizes gerais para a Administração Pública, delimitando tetos de despesas em temas como gastos com pessoal; endividamento público – obrigando um retorno de curtíssimo prazo a certos limites caso estes sejam esporadicamente ultrapassados – e firmando regras rígidas para certos gastos ao final do mandato, como a

[4] Fala-se em quase 40% das receitas tendo em vista que, tanto na educação quanto na saúde, os percentuais não incidem sobre a totalidade das receitas auferidas mas apenas aquelas explicitamente designadas.

despesa com pessoal, que, em épocas pretéritas, era fonte de elevações consideráveis de endividamento no encerramento do ciclo político a que estão sujeitos os agentes públicos detentores de mandato. (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

Estabelecida no âmbito de um conjunto integrado de medidas que compunham as "reformas estruturais" – e em um contexto no qual se entendiam necessárias para a redução do endividamento público – a Lei Complementar Federal nº 101/00 foi fundada no princípio da "gestão fiscal responsável", estampado logo no § 1º do art. 1º, firmado em três pilares: o planejamento e a transparência; o equilíbrio das contas públicas e a obediência aos limites e condições por ela estabelecidas. (BRASIL, 2000) Foi, portanto, um passo importante em um contexto no qual se fazia necessário frear a gastança irresponsável de gestores públicos e segurar uma das balizas da política macroeconômica: as contas públicas.

De outra senda, a consecução dos valores esculpidos no artigo 4º da "Carta Cidadã" – tal qual rotulada pelo Deputado Ulysses Guimarães à época de sua promulgação – que foram erigidos à categoria de objetivos fundamentais da República (dentre outros, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades regionais e, por fim, a promoção geral do bem estar social, (BRASIL, 2013), entretanto, tem com instrumento de operacionalização as políticas públicas que, obviamente, demandam, para a sua consecução a bom termo, a disponibilidade de recursos orçamentários.

Do ponto de vista sistêmico, haveria que se conciliar, pois, estes dois comandos normativos, de vieses que deveriam ser harmônicos: a maximização do atendimento aos valores-garantia, de forma a consolidar a "cidadania" e a "dignidade da pessoa humana", sem olvidar, entretanto, do equilíbrio das contas públicas, ou da "gestão fiscal responsável".

A partir, então, desta premissa, a obtenção de bons resultados fiscais seria elemento que, em tese, alçaria (alavancagem) os municípios à condição de estarem aptos a promoverem as políticas públicas necessárias ao cumprimento dos preceitos constitucionais.

Duas importantes medidas de observação destes requisitos seriam, destarte: a capacidade de arrecadação própria – uma vez que reforça a autonomia municipal e diminui a dependência de transferências intergovernamentais (ameaça) – e o percentual de sua liquidez, isto é, sua potencialidade de solver seus passivos, resultando em menor endividamento, que engessa seu orçamento e arrefece a sua eficácia quanto aos investimentos (aqui entendidos como a implementação de novas políticas públicas ou a expansão ou, ainda, o aperfeiçoamento daquelas já existentes).

É neste caminhar que a FIRJAN estabeleceu como dois dos componentes de seu índice de avaliação da gestão fiscal exatamente estes mesmos indicadores: a capacidade de arrecadação e a liquidez do ente municipal.

O ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL (IFGF): METODOLOGIA

O IFGF leva em conta cinco indicadores: a capacidade de arrecadação do município (receita própria), os gastos com pessoal, os gastos com investimento, a liquidez (capacidade do município de solver seus passivos) e o custo da dívida (expresso na razão entre o montante pago a título de juros e amortizações e as disponibilidades financeiras do ente municipal). Aos quatro primeiros são atribuídos o peso de 22,5%; ao último, 10%. (FIRJAN - Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, 2013).

A partir da composição destes cinco indicadores elabora-se uma pontuação, que pode variar entre 0 e 1. Daí se elabora um ranking entre os municípios abrangidos pela pesquisa, os quais são classificados em quatro faixas: 1) Conceito A (gestão de excelência) – resultados superiores a 0,8 pontos; 2) Conceito B (boa gestão) - resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8; 3) Conceito C (gestão com dificuldade) – resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6; e, 4) Conceito D (gestão crítica) – resultados inferiores a 0,4 pontos.

O ÍNDICE FIRJAN DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (IFDM): METODOLOGIA

O IFDM avalia o resultado social das políticas públicas praticadas pelos entes municipais em três àreas distintas e suas respectivas variáveis: 1) geração de emprego e renda – analisa o comportamento das variáveis: geração de emprego formal, estoque de emprego formal e salários médios do emprego formal; 2) educação – mensura: a taxa de matrícula no ensino infantil, a taxa de abandono, a taxa de distorção idade-série, o percentual de docentoes com ensino superior, média de aulas diárias e o resultado do IDEB; e, 3) saúde – avalia o número de consultas pré-natal, o número de óbitos por causas mal definidas e o número de óbitos infantis por causas evitáveis. (FIRJAN - Fedração das Indústrias do Rio de Janeiro, 2012)

Por uma metodologia análoga à do IDH-M (PNUD), o índice obtido também cria um ranking que classifica os municípios em quatro categorias: 1) Alto Desenvolvimento – acima de 0,8 pontos; 2) Desenvolvimento Moderado – entre 0,6 e 0,8 pontos; 3) Desenvolvimento Regular – entre 0,4 e 0,6 pontos; 4) Baixo Desenvolvimento – pontuação menor do que 0,4.

METODOLOGIA

No presente artigo utilizou-se o método exploratório, tendo em vista que a análise aqui vertida tem como finalidade proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. PRODANOV; FREITAS (2013) preceituam que a finalidade da pesquisa exploratória é a oferta de mais informações sobre um tema que se deseja investigar; possibilitando, assim, a sua definição e o seu delineamento, ou seja, permite a orientação para estabelecer um marco finalístico, a formulação de hipóteses ou, até mesmo, o descobrimento de uma nova abordagem para determinado tema.

Os procedimentos adotados para a coleta de dados foram a pesquisa bibliográfica e a documental de fontes secundárias, utilizando dados secundários obtidos junto à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan).

No estudo levado a efeito a principal ferramenta de onde se extraíram os dados para a confirmação da hipótese de que a boa gestão fiscal não conduz necessariamente a bons resultados na vertente social são dois indicadores elaborados FIRJAN: o Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) e o Índice de Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM).

No recorte aqui realizado utilizou-se como delimitação: a) no aspecto espacial, os municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e do Litoral Norte (RMVPLN), em especial os municípios que compõe a sub-região 5: Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela; b) na abordagem temporal, o ano base de 2010.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O IFGF-2010 DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE (RMVPLN)

A Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, em 2012, editou o IFGF tendo como ano-base os dados relativos às contas municipais relativas ao exercício de 2010, extraídos das informações prestadas pelos próprios municípios à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A partir daí elaborou um ranking que, no caso do Estado de São Paulo, congregou 629 dos 645 municípios[5]. Os 39 municípios que compõem a RMVPLN encontravam-se, à época, na seguinte escala:

TABELA 1 – IFGF e seus componentes (RMVPLN) – ranking estadual

Ranking Estadual	Município	IFGF	Receita Própria	Pessoal	Investimentos	Liquidez	Custo da Dívida
4	Caraguatatuba	0,9145	0,9574	0,8472	0,9010	0,9552	0,9084
6	Paraibuna	0,8850	1,0000	0,8400	1,0000	0,6927	0,9010
12	Jacareí	0,8515	0,7513	0,8675	1,0000	0,8832	0,6350
35	Arapeí	0,7830	0,6560	0,7346	0,8872	0,9893	0,4788
41	São José dos Campos	0,7755	0,6681	0,8675	0,5231	0,9741	0,9309
47	São Luís do Paraitinga	0,7666	0,4319	0,7371	1,0000	0,8100	0,9637
57	Jambeiro	0,7557	0,5258	0,8196	0,7819	0,8657	0,8225
67	Ilhabela	0,7470	0,6738	0,7596	0,5227	0,9631	0,9017
74	Ubatuba	0,7394	0,8629	0,8757	0,3072	0,9093	0,7449
86	São Sebastião	0,7311	0,7369	0,8112	0,3102	0,9726	0,9416
118	Silveiras	0,7078	0,4292	0,7183	1,0000	0,6737	0,7303
154	São Bento do Sapucaí	0,6913	0,2888	0,5636	1,0000	0,8998	0,7206
171	Roseira	0,6825	0,3566	0,5820	1,0000	0,6504	1,0000
216	Santo Antônio do Pinhal	0,6545	0,2599	0,5791	1,0000	0,8974	0,3882
221	Taubaté	0,6505	0,7200	0,4808	0,4132	0,8599	0,9385
231	Potim	0,6461	0,2106	0,6259	0,6155	1,0000	0,9434
270	Lavrinhas	0,6349	0,5328	0,7325	0,3971	0,9034	0,5765
283	Canas	0,6279	0,2495	0,5335	0,6916	0,9431	0,8392
357	Areias	0,5905	0,1784	0,5345	0,8315	0,7860	0,6616
361	São José do Barreiro	0,5892	0,2679	0,6085	0,9843	0,5839	0,3916
386	Monteiro Lobato	0,5776	0,1952	0,5097	0,7950	0,6684	0,8977
410	Guaratinguetá	0,5661	0,4691	0,6233	0,3175	0,7790	0,7362
411	Queluz	0,5654	0,4472	0,6710	0,8373	0,5542	0,0068
450	Igaratá	0,5437	0,6909	0,5960	0,5172	0,2514	0,8119
462	Pindamonhangaba	0,5344	0,3808	0,7774	0,3098	0,5505	0,8022
485	Caçapava	0,5139	0,4118	0,6958	0,2983	0,5109	0,8260
505	Aparecida	0,4975	0,6233	0,5851	0,6286	0,0000	0,8421
509	Cunha	0,4906	0,1063	0,9076	0,7821	0,0000	0,8651
523	Piquete	0,4779	0,2272	0,4789	1,0000	0,0000	0,9406
536	Campos do Jordão	0,4676	0,7691	0,6115	0,3931	0,0000	0,6851
541	Lagoinha	0,4589	0,1386	0,5137	0,1636	0,8862	0,7591
567	Santa Branca	0,4300	0,3624	0,6544	0,3021	0,1480	1,0000
579	Natividade da Serra	0,4108	0,1043	0,6372	0,6993	0,0000	0,8664
586	Tremembé	0,4045	0,6222	0,4537	0,5640	0,0000	0,3550

[5] Os demais não foram incluídos na análise por apresentarem inconsistências nas informações prestadas.

588	Cachoeira Paulista	0,4028	0,4459	0,7980	0,3089	0,0000	0,5341
602	Cruzeiro	0,3702	0,4582	0,4823	0,2989	0,1421	0,5936
607	Lorena	0,3550	0,3379	0,6854	0,1827	0,0000	0,8362
618	Redenção da Serra	0,3111	0,0824	0,5512	0,4082	0,0000	0,7675
625	Bananal	0,2496	0,2902	0,4926	0,1801	0,0000	0,3298

Fonte: FIRJAN (2010)[6]

Chamam a atenção os municípios que ocupam as dez primeiras posições na tabela, os quais também estão alocados entre as cem primeiras colocações no ranking estadual. Deste último grupo, destacam-se, por estarem todas elas alocadas no "Top 100", quatro cidades que compõem a sub-região nº 05 (ou litoral norte), quais sejam: Caraguatatuba (4º), Ilhabela(67º), Ubatuba (74º) e São Sebastião (86º); fato este que não se repete com nenhuma das outras sub-regiões.

Expurgando-se, então, a componente "custo da dívida" – que não será objeto de análise neste estudo – e calculando-se a mediana de cada uma das medidas, a tabela passa a ter a seguinte configuração:

TABELA 2 – IFGF – Litoral Norte

Ranking Estadual	Município	IFGF	Receita Própria	Despesa com Pessoal	Investimentos	Liquidez
4	Caraguatatuba	0,9145	0,9574	0,8472	0,9010	0,9552
67	Ilhabela	0,7470	0,6738	0,7596	0,5227	0,9631
74	Ubatuba	0,7394	0,8629	0,8757	0,3072	0,9093
86	São Sebastião	0,7311	0,7369	0,8112	0,3102	0,9726
	Mediana	**0,7711**	**0,7054**	**0,8298**	**0,8346**	**0,9323**

Fonte: adaptado pelo próprio autor[7] - FIRJAN (2010)

Pelo que se depreende da tabela anterior, os quatro municípios guardam as seguintes características comuns: a) elevada capacidade de arrecadação da receita própria – o que lhes reforça a autonomia e diminui a dependência de transferências de outras esferas de governo; b) todos são detentores de altíssima liquidez (segundo os dados apresentados) quanto à questão da capacidade de solver seus passivos de curto prazo.
Por outro lado, eses mesmos municípios dispendem elevadas somas com a remuneração de seus servidores – o que acaba se tornando em uma fragilidade, uma vez que não lhes é permitido reduzir o valor nominal dos vencimentos de seus funcionários. Medidas outras podem, entretanto, ser tomadas no sentido de desinflar tais despesas como: a revisão dos pagamentos de acréscimos salariais em cascata, gratificações indevidas, horas-extras excessivas, etc. Relembre-se aqui que o pagamento deste tipo de despesa imobiliza parte significativa do orçamento e, consequentemente, diminui a margem disponível para investimento (novamente retomando o conceito de que investimento, neste âmbito de estudo, significa a criação de novas políticas públicas ou, ainda, a expansão ou o aperfeiçoamento daquelas já existentes).
Os resultados obtidos evidenciam, portanto, que os quatro municípios do Litoral Norte Paulista, classificados pelo IFGF-Firjan como de excelência na gestão fiscal (como no

[6] Nota metodológica: Os municípios cujos índices são igual a 0, na componente "Liquidez", segundo a metodologia empregada pela Firjan são aqueles de liquidez negativa, ou seja, seus ativos financeiros não seriam suficientes para dar cobertura ao seu endividamento.

[7] Os valores hachurados são aqueles cujos indicadores são maiores do que a mediana.

caso de Caraguatatuba) ou de boa gestão (Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba) seriam, em tese, candidatos em potencial a bons desempenhos nos resultados sociais de seus gastos. Isto é, são detentoras de características ímpares que lhes proporcionariam os meios necessários à consecução de resultados significativos na seara dos indicadores sociais.

Verificar-se-á, então, no tópico a seguir, o comportamento do resultado dos indicadores sociais na RMVPLN.

O IFDM-2010 DOS MUNICÍPIOS DA RMVPLN:

Avaliados pela Firjan no aspecto dos indicadores sociais (segundo a metodologia já anteriormente delineada), os municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 03 – IFDM e seus componentes – ranking estadual

Ranking Estadual	Município	IFDM	Emprego e Renda	Educação	Saúde
20º	Taubaté	0,9047	0,9150	0,8962	0,9030
48º	Guaratinguetá	0,8732	0,8435	0,9030	0,8730
56º	São José dos Campos	0,8690	0,7727	0,9406	0,8937
65º	Jacareí	0,8637	0,8196	0,9239	0,8476
90º	Caraguatatuba	0,8490	0,7758	0,9500	0,8212
122º	Pindamonhangaba	0,8299	0,7492	0,8667	0,8738
124º	Cruzeiro	0,8285	0,7964	0,8649	0,8242
138º	São Sebastião	0,8186	0,7173	0,8582	0,8803
146º	Caçapava	0,8153	0,6568	0,8826	0,9064
205º	Tremembé	0,7879	0,6482	0,8329	0,8825
226º	Aparecida	0,7825	0,6051	0,8769	0,8655
254º	Lorena	0,7741	0,6745	0,8431	0,8048
277º	Cachoeira Paulista	0,7670	0,6150	0,8414	0,8447
301º	Jambeiro	0,7615	0,5872	0,8778	0,8195
365º	Igaratá	0,7475	0,5323	0,8688	0,8413
372º	Ubatuba	0,7464	0,4963	0,9023	0,8407
379º	Campos do Jordão	0,7449	0,5341	0,9418	0,7586
383º	Santa Branca	0,7436	0,5862	0,8454	0,7993
384º	Ilhabela	0,7436	0,4438	0,8948	0,8921
393º	Roseira	0,7419	0,5476	0,8681	0,8100
483º	São Bento do Sapucaí	0,7215	0,4728	0,8611	0,8306
485º	São Luís do Paraitinga	0,7211	0,5166	0,7615	0,8851
510º	Piquete	0,7128	0,4747	0,8157	0,8479
545º	Bananal	0,7046	0,4668	0,7822	0,8648
570º	Santo Antônio do Pinhal	0,6950	0,3979	0,9427	0,7445
574º	Cunha	0,6920	0,4189	0,8285	0,8286

582º	Queluz	**0,6881**	**0,4703**	**0,7833**	**0,8106**
596º	Paraibuna	**0,6780**	**0,4056**	**0,8332**	**0,7953**
607º	Lagoinha	**0,6727**	**0,3520**	**0,8395**	**0,8265**
615º	Lavrinhas	**0,6697**	**0,4225**	**0,7860**	**0,8007**
624º	Silveiras	**0,6642**	**0,3725**	**0,9038**	**0,7164**
625º	Areias	**0,6629**	**0,4007**	**0,8218**	**0,7662**
630º	Redenção da Serra	**0,6574**	**0,3867**	**0,8104**	**0,7751**
632º	Arapeí	**0,6557**	**0,2323**	**0,8409**	**0,8939**
636º	Potim	**0,6501**	**0,3995**	**0,7754**	**0,7755**
638º	Monteiro Lobato	**0,6489**	**0,3446**	**0,8562**	**0,7459**
640º	Natividade da Serra	**0,6433**	**0,4316**	**0,7341**	**0,7641**
643º	Canas	**0,6178**	**0,2849**	**0,7413**	**0,8273**
644º	São José do Barreiro	**0,6117**	**0,2061**	**0,8298**	**0,7993**

Fonte: Firjan (2010)[8]

A tabela 3 deixa bem claro que, apesar das condições favoráveis medidas pelos indicadores de gestão fiscal, os municípios da sub-região 05 (litoral norte) não aproveitaram as vantagens de que eram detentores para transformá-las em resultados favoráveis aos cidadãos, descumprindo os valores fundamentais da Constituição Federal de "redução das desigualdades sociais e regionais" bem como a "promoção do bem-estar social".

Ora, apesar de estarem classificados entre os "Top 100" do ranking estadual, à exceção de Caraguatatuba, os outros três municípios não apresentaram resultados sociais compatíveis, isto é, as forças que lhes permitiriam alavancar suas vantagens (oportunidades) não tiveram resultados satisfatórios ou, ao menos, equivalentes.

Na única variável sob a qual não recai a determinação de aplicação constitucional mínima (ver nota de rodapé), acompanhada de sanção de cunho político-eleitoral, os municípios do litoral norte - apesar de terem a seu favor índices promissores de gestão fiscal – não conseguiram obter resultados sociais de mesma envergadura.

CONCLUSÃO:

Objetivou-se no presente estudo verificar se decorridos mais de dez anos desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) – fruto da necessidade de consolidar um dos fundamentos da política macroeconômica: a gestão fiscal – a priorização do equilíbrio orçamentário estrito, pilar fundamental do referido diploma, é condição suficiente para a consecução de resultados sociais representativos para os municípios, isto é, com impacto direto sobre as políticas públicas, revertendo em

[8] Os resultados da Educação e da Saúde em todos os municípios, até mesmo naqueles com os piores resultados no ranking, devem ser olhados com ressalva tendo em vista que, conforme já assinalado, há determinação de nível constitucional no sentido de que os gestores municipais apliquem não menos do que 25% dos recursos no ensino básico (art. 212, CF) e 15% na saúde (art. 77, Atos das Disposições Constitucionais Transitórias). A não aplicação destes mínimos implica em emissão de parecer desfavorável pelos Tribunais de Contas e traz consequências pesadas sobre o gestor público: a sua inelegibilidade por 08 anos. Assim, os elevados resultados nestas duas áreas decorrem mais de cumprimento de uma obrigação constitucional que poderá levar o político a perder a possibilidade de se recandidatar do que ao comprometimento de sua gestão com os valores nela expressos. Daí a ressalva.

atendimento às demandas da população, consubstanciadas nas políticas públicas postas em prática pelos gestores municipais.

Foi possível constatar pelos dados apresentados que o modelo proposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente na vertente da observância estrita do equilíbrio orçamentário (art. 1º, § 1º), denota a priorização da responsabilidade fiscal sobre a responsabilidade social e que há necessidade de evoluir nos conceitos estabelecidos pelo respectivo diploma, uma vez que, apesar de favorecerem aos fundamentos macroeconômicos do país, a obtenção de bons resultados na matiz fiscal (qualificação em padrões como "excelente" ou "boa" gestão fiscal) não se bastam em si mesmos para se conseguir também importantes efeitos na seara social.

Um importante passo foi dado à época da edição da lei – de aspecto contencionista – mas já é momento de se evoluir, refletir sobre ela, para, ao invés de priorizar a gestão fiscal pura e simples, também incorporar os resultados sociais, ou seja, aliar bons resultados orçamentários à qualidade dos dispêndios. Uma visão integrada (verso e reverso) do desenvolvimento, não apenas um dos lados da moeda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (2000). *Lei Complementar Federal nº 101*. Brasília: Câmara dos Deputados Federais.

BRASIL. (2013). *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília: Câmara dos Deputados Federais.

FIRJAN - Federação das Indústrias do Rio de Janeiro. (2013). *Índice Firjan de Gestão Fiscal: Metodologia.* Rio de Janeiro.

FIRJAN - Fedração das Indústrias do Rio de Janeiro. (2012). *Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal: Metodologia.* Rio de Janeiro.

GIAMBIAGI F.; ALÉM, A.C (2012). Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier.

GOLDBERG, D. K. (2004). Entendendo o federalismo fiscal: uma moldura teórica multidisciplinar. Em J. M. CONTI, *FEDERALSIMO FISCAL* (pp. 15-32). Barueri, SP: Manole.

VIEIRA, E. T.; SANTOS, M. J. (2012). Desenvolvimento econômico regional - uma revisão histórica e teórica. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, v.8*, 364-369.